



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

CONTRATO Nº 051/2022
DL 30/2022

ID 3699

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E KOTIC
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.403.179-90; e de outro como **CONTRATADA, KOTIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.953.900/0001-43, com sede na Travessa José Estácio Pereira, nº 413-letra D, Bairro Arujá – São José dos Pinhais/PR, CEP sob nº 83015-610, representado por seu sócio, Sr **Almir Luza**, CPF/MF sob nº 525.570.739-20, residente na Rua Norberto de Brito, nº 672, Centro - São José dos Pinhais/PR, CEP sob o nº 83005-290, email: almir@colasempre.com.br, telefone: (41) 3388-1876//3544-0453, doravante denominado como **LOCADOR**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob protocolo 19567/2022 na modalidade Dipensa de Licitação (30/2022) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Dispensa de Licitação para Locação de imóvel localizado à Rua Macedônia, nº 315, Centro - Fazenda Rio Grande, totalizando 698,72 m² de área privada, para funcionamento das Divisões: de Arrecadação, Medicina do Trabalho e Recursos Humanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 12.225,00 (Doze mil duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 146.700,00 (Cento e quarenta e seis mil e setecentos reais), para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato**, e no caso de haver demais taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar **consignadas no valor total do contrato**.

Parágrafo Segundo: O **LOCADOR** é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Administração juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta Cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 30/2022

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a **ENTREGA DE CHAVES**, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo da servidora **Paula Roberta Pedriconi Bronkow - Matrícula 351242**, indicado como fiscal pela Secretaria Municipal de Administração.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no DOE do município.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
1230	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.39	3000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

17. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

18. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

19. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

20. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;

21. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

23. O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**

24. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

25. O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causa qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de **prevenção e combate a incêndios**, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

O imóvel deverá atender aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio, conforme regulamentado pelo Decreto nº 6384/2022.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas as despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e conseqüentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezesseis: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezessete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 30/2022.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2022.

P/ Locatário:

Marco A. Marcondes Silva
Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
 Secretária Municipal de Administração

Débora Lemos
Débora Lemos
 Procurador Geral do Município
 OAB/PR 42.955

P/ Locador:

Almir Luza
Almir Luza
 KOTIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

FIRMA RECONHECIDA
 CARTÓRIO SÃO MARCOS



Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Emerson Jair Stocco
 CPF: 056 187.489-16

David Lung
 CPF: 393.909-60

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 Av. Pista Lençóis (Ourogênia) 28.376 - nº 49.139 - sala 01/02 - São Marcos
 São José dos Pinhais - PR - CEP: 83200-300 - Fone: (41) 3342-8999
 E-mail: cartorio@pr.jus.br - www.cartorio.pr.jus.br

SERVIÇO DISTRICTAL DE SÃO MARCOS
 ANDRÉ ZAMPERI ALVES
 Advogado
 Av. Pista Lençóis nº 49.139 - sala 01/02 - São Marcos
 São José dos Pinhais - PR - CEP: 83200-300 - Fone: (41) 3342-8999
 E-mail: cartorio@pr.jus.br - www.cartorio.pr.jus.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
 [Assinatura] - ALMIR LUZA

Eu, Teste
 da verdade

JEFFERSON VICENTE DE MORAES EMPREGADO
 JURAMENTADO
 São José dos Pinhais 14/06/2022
 São José dos Pinhais - PR - CEP: 83200-300 - Fone: (41) 3342-8999
 E-mail: cartorio@pr.jus.br - www.cartorio.pr.jus.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Locação de imóvel situado na Rua Macedônia, nº 315 Centro – Fazenda Rio Grande, totalizando 698,72 m² de área privada, conforme matrículas: 57.126, 57.127, 57.128, 57.129, 57.130, 57.131, 57.132, 57.133, 57.134, 57.135, 57.136, 57.137, 57.138, 57.139, 57.140, 57.141, 57.142, 57.143 e 57.144 do registro de imóveis 2º ofício São José dos Pinhais – PR, que será destinado a Secretaria Municipal de Administração, para funcionamento das Divisões: de Arrecadação, Medicina do Trabalho e Recursos Humanos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em função das demandas de trabalho da Secretaria Municipal de Administração para o funcionamento das Divisões: de Arrecadação, Medicina do Trabalho e Recursos Humanos trazendo eficiência e agilidade à rotina administrativa, assim como um espaço suficiente e adequado ao atendimento ao público, necessário no trabalho desenvolvido pelas repartições públicas mencionadas.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel situado na Rua Macedônia, nº 315 Centro – Fazenda Rio Grande, totalizando 698,72 m ² de área privada, conforme matrículas: 57.126, 57.127, 57.128, 57.129, 57.130, 57.131, 57.132, 57.133, 57.134, 57.135, 57.136, 57.137, 57.138, 57.139, 57.140, 57.141, 57.142, 57.143 e 57.144 do registro de imóveis 2º ofício São José dos Pinhais – PR, que será destinado a Secretaria Municipal de Administração, para funcionamento das Divisões: de Arrecadação, Medicina do Trabalho e Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 12.225,00	R\$ 146.700,00

46.700,00

VALOR TOTAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

46.700,00

ALCI

TOTAL

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária:
1230 – serviços de terceiro PJ

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota recibo/boleto, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

46.700,00

ALCI

TOTAL

6. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **LOCADOR**:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio/fogo;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
 - c) manter o imóvel com as adequações de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio, conforme regulamentado pelo Decreto 6384 de 06 de abril de 2022.

46.700,00

ALCI

TOTAL

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causam, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) de benfeitorias necessárias, quando os **LOCADORES**, previamente notificadas, houver se recusado a realizá-las;
 - b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

46.700,00

ALCI

TOTAL

46.700,00

ALCI

TOTAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação 30/2022

7. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o primeiro dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente à conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses e o fiscal do contrato será a servidora Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula 351242, CPF 048.169.069-75 .

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 123/2022 de 20 de junho de 2022

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2022 ID 3698

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: EVA EDITE SENDERSKI SEIXAS;
CPF: 030.910.329-06;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos por EVA EDITE SENDERSKI SEIXAS, vinculada ao chamamento público 01/2022."
FISCAL: Deysl C. Wielewski - CRNS 5285;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 29/2022 - Chamada Pública nº 01/2022;
PROTOCOLO: 10610/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 21.160,30 (vinte e um mil cento e sessenta reais e trinta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0441 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022

Objeto: "Abertura de Licitação para Aquisição de Equipamentos para Unidade de Atenção Primária - Resolução SESA 773/2019, conforme Solicitação da Secretária Municipal de Saúde."
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da ata no DOE do município;
Processo Administrativo: 80/2022;
Protocolo: 3152/2022;
Data da Assinatura: 02/06/2022.

Detentor: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI;
CNPJ: 42.650.279/0001-07;
Inscrição Estadual nº: 90899891-05;
Endereço: Rua Maria Doniak, nº 133, Jardim Tropical, Londrina/PR;
Administrador: Gustavo Henrique Carrega;
CPF nº: 084.265.219-16;
Valor Total: R\$ 3.623,98 (três mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Detentor: STOKMED PROUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 11.089.732/0001-16;
Inscrição Estadual nº: 90506795-83;
Endereço: Avenida Maringá, nº 1228, Bairro: Emiliano Pernetá - Pinhais/PR;
Administrador: Fabiano Martins Stokkosi;
CPF nº: 004.202.098-17;
Valor Total: R\$ 1.734,59 (um mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Detentor: IBI LIFE MEDICAL EIRELI;
CNPJ: 10.493.078/0001-49;
Inscrição Estadual nº: 90463537-54;
Endereço: Rua Dezenove de Dezembro, nº 1162, Bairro: Centro - Ivaiporã/PR;
Administrador: João Henrique Weber Ruiz;
CPF nº: 042.330.809-22;
Valor Total: R\$ 5.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais).

Detentor: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI;
CNPJ: 33.583.028/0001-69;
Inscrição Estadual nº: 9081387-35;
Endereço: Avenida Alzira Zaur, nº 308, Vila Vardelina, Maringá/PR;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0441 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2022 ID 3699

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: KOTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 84.953.900/0001-43;
OBJETO: "Locação de imóvel localizado à Rua Macedônia, nº 315, Centro - Fazenda Rio Grande, totalizando 698,72 m² de área privada, para funcionamento das Divisões: de Arrecadação, Medicina do Trabalho e Recursos Humanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Paula Roberta Pedriconi Bronkow - Matrícula 351.242;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 30/2022;
PROTOCOLO: 19567/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no DOE do município;
VALOR: R\$ 12.225,00 (Doze mil duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 146.700,00 (Cento e quarenta e seis mil e setecentos reais), para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0441 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Administrador: Rene Roberto Olimpio da Rocha;
CPF nº: 612.147.289-87;
Valor Total: R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0441 627-8500

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES QUE FAZ O LOCADOR AO LOCATÁRIO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jacarandá, 300, Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, Marco Antônio Marcondes Silva, portador do CPF/MF nº 043.186.889-17, Comerciante, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande e Kotic Indústria Ltda, representado pelo seu sócio, Sr. Almir Luza – CPF/MF nº 525.570.739-20 - locação, em que firmam o presente para iniciar o Contrato de aluguel do(s) Imóvel(eis) matrícula(s) nº 57.128 até 57.144 (sequência) localizado(s) à(s) Rua Macedônia nº 315 - Centro - Fazenda Rio Grande Paraná - com área de 679,17m² ser utilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Por fim, declaramos neste ato que as chave(s) foram recebidas em 20/06/2022, por esta Municipalidade. Dou fé. Nada mais.

Fazenda Rio Grande, 20/06/2022.

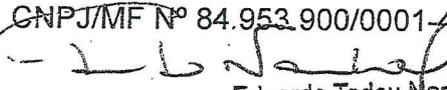

KOTIC Indústria Ltda

525.570.739-20

Prefeitura de Fazenda Rio Grande PR

Ou seu representante Legal

CNPJ/MF Nº 84.953.900/0001-43


Eduardo Narloch

Eduardo Tadeu Narloch

CRC PR-037949/0-9

Matrícula 350213

Vistoriador

Testemunhas:

NOME: Edes Corrêa

CPF/MF n.º 02391870914

NOME: _____

CPF/MF n.º _____